



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoriza o acréscimo de contribuições e auxílios para a Casa de Caridade de Ouro Fino e a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 575.055,00, para os fins que especifica

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.923, de 03 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, passa a vigorar com o acréscimo de R\$ 575.055,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais) referente à contribuições e auxílios à Casa de Caridade de Ouro Fino, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
Casa de Caridade de Ouro Fino	Assistência Hospitalar	3.575.055,00

(...)”

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 575.055,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.06.02.10.302.0013.0022-TRANSF FINANCEIRAS À CASA DE CARIDADE DE OURO FINO			
3350 41 - CONTRIBUIÇÕES	850	01 055 032	75.055,00
4450 42 - AUXÍLIOS	851	01 055 033	300.000,00
3350 41 - CONTRIBUIÇÕES	852	01 055 034	200.000,00
TOTAL			575.055,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior,



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, apurado na fonte e destinação de recursos 55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme o disposto no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de setembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 23 de Setembro de 2021.

Justificativa do Projeto

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e seus Honrados Pares o projeto de lei que versa sobre a autorização de acréscimo de repasse de R\$ 575.055,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais) para a Casa de Caridade de Ouro Fino como incentivo financeiro complementar de custeio.

Vale esclarecer que o Município é apenas o intermediador do repasse, que na verdade, advém do Fundo Estadual de Saúde do Governo Estadual.

Para maiores esclarecimentos dos Nobres Edis, segue, em anexo, a cópia das Resoluções SES nº 7.544 de 15 de Junho de 2021, 7.565 de 21 de Julho de 2021 e 7.591 de 02 de Julho de 2021.

Conforme já esclarecido, o referido projeto de lei não gerará qualquer impacto orçamentário, uma vez que os recursos destinados à Casa da Caridade advém do Estado de Minas Gerais, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**. Justificamos a urgência pelo fato da necessidade de repasse imediato do valor já depositado em favor da Casa de Caridade.

Atenciosamente,

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Vanderlei Cândido de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Fino - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0062715/2021-22 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.544, 15 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao coronavírus.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, no enfrentamento ao coronavírus, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 1008 – Enfrentamento ao Coronavírus, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios/beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação da adequada aplicação dos recursos será a “percentual de disponibilidade de leitos COVID conforme Plano de Contingência Macrorregional”, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - As metas e os períodos de apuração estão descritos no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 8.066.755,00 (oito milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.544 DE 15 DE JUNHO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
71815	ARACUAÍ	11956460000104	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAUÁI	19297746000137	79.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
62249	ARAGUARI	19250765000108	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	16826067000110	500.000,00	1009 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71695	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	100.000,00	1010 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71507	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1011 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71509	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1012 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71460	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	79.185,00	1013 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71257	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	77.185,00	1014 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71258	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	77.000,00	1015 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66633	BELO HORIZONTE	11728239000107	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO	22012907000103	100.000,00	1016 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71102	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	123.055,00	1017 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS

71303	BOM DESPACHO	00390877000136	LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	16742355000196	75.055,00	1018 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71415	BOM SUCESSO	12781322000102	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18863985000144	75.000,00	1019 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71244	CARANDAI	12099136000180	HOSPITAL SANTANA DE CARANDAÍ	19558782000107	77.092,00	1020 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71247	CASSIA	19420183000122	INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO	19507078000125	154.185,00	1021 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71255	COROMANDEL	12157307000180	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	19849462000106	100.000,00	1022 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71076	CRUZILIA	13639161000171	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61986402000363	91.017,67	1023 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71715	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	123.055,00	1024 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66502	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	200.000,00	1025 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71073	IPATINGA	11817068000184	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19878404000100	273.055,00	1026 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71512	JANUARIA	13374367000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000117	80.000,00	1027 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
65898	LAGOA DA PRATA	13539516000150	FUNDACAO SAO CARLOS	2877511000111	180.000,00	1028 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71816	MINAS NOVAS	97535949000128	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS	21248752000146	75.185,00	1029 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71736	MONTES CLAROS	11495687000108	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22669931000110	75.000,00	1030 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71289	NANUQUE	11385745000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385745000132	100.000,00	1031 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71541	OURO FINO	11323084000110	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23020456000119	75.055,00	1032 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71538	PASSOS	12163368000150	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	273.055,00	1033 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61172	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE	13918415000190	967.571,00	1034 - ENFRENTAMENTO AO

			MINAS			CORONAVIRUS
71315	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	154.185,00	1035 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61016	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	1.852.081,00	1036 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61019	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	500.000,00	1037 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71510	PIUMHI	10420068000183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23591126000183	122.555,00	1038 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71717	PONTE NOVA	02926388000181	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	75.000,00	1039 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71413	PONTE NOVA	02926388000181	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	26150979000178	193.055,00	1040 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
67301	PONTE NOVA	02926388000181	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	400.000,00	1041 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71075	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24492324000152	91.018,33	1042 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71416	SAO JOAO DEL REI	13875318000168	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	24731747000188	98.055,00	1043 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71618	TRES PONTAS	11132325000144	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS	25268012000122	150.055,00	1044 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
					8.066.755,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.544 DE 15 DE JUNHO DE 2021**INDICADORES**

Indicador: Percentual de disponibilidade de leitos COVID conforme Plano de Contingência Macrorregional

Descrição: Trata-se de disponibilidade de leitos COVID disponibilizados no Plano de Contingência Macrorregional

Método de cálculo: (Nº de leitos disponibilizados no Plano de Contingência Macrorregional/ Nº de leitos disponibilizados no SUSFÁCIL)*100

Fonte: Plano de Contingência Macrorregional e SUSFácil

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 95%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.544 DE 15 DE JUNHO DE 2021

RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS										
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:									
BENEFICIÁRIO:										
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$									
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)										
ITENS ADQUIRIDOS										
Item	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 15/06/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 16/06/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 16/06/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 17/06/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30876912** e o código CRC **1C14484B**.

Referência: Processo nº 1320.01.0062715/2021-22

SEI nº 30876912



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0064973/2021-69 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§1º - Os municípios e /ou estabelecimentos de saúde beneficiários deverão cumprir com os critérios de elegibilidade da Deliberação CIB-SUS nº 3.215, de 16 de setembro de 2020.

§2º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4453 - Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de repreação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será “percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução” no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 7.437.827,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais) , com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO
65867	AIMORES	97.520.031/0001-05	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	60.975.737/0064-35	R\$ 100.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66085	BARROSO	11.260.914/0001-08	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20.305.447/0001-86	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71202	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62492	BUENO BRANDAO	11.408.949/0001-41	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	17.912.007/0001-82	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62084	CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62756	CAMBUI	14.575.035/0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
63353	CAMPANHA	11.398.095/0001-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19.082.452/0001-98	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62754	CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654/0001-26	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67292	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	19.275.338/0001-84	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
63356	CLAUDIO	11.802.697/0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511/0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
68705	CLAUDIO	11.802.697/0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511/0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64666	CRUZILIA	13.639.161/0001-71	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402/0003-63	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
61409	DIVINO	21.792.560/0001-04	HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376/0001-06	R\$ 130.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67291	DORES DO INDAIA	19.082.097/0001-57	SANTA CASA DE MISERICORDIA DR. ZACARIAS	20.328.753/0001-38	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62494	ELOI MENDES	18.286.057/0001-64	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20.347.027/0001-62	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
65422	ENTRE RIOS DE MINAS	11.940.403/0001-37	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580/0001-61	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62085	GUAPE	11.553.340/0001-66	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	19.093.202/0001-53	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62750	IGUATAMA	11.821.317/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA	11.821.317/0001-05	R\$ 153.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
65092	ILICINEA	13.892.440/0001-42	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-36	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71184	ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71061	ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62753	JAIBA	97.552.158/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÍBA	97.552.158/0001-06	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71100	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66498	LAJINHA	14.311.855/0001-48	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA - LAJINHA	21.073.234/0001-39	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64601	LUZ	10.413.019/0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477/0001-41	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67290	LUZ	10.413.019/0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477/0001-41	R\$ 800.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67221	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	22.296.115/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71562	MIRAI	12.243.423/0001-11	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22.532.311/0001-34	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67320	MONTE BELO	14.034.085/0001-33	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	02.798.796/0001-03	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67222	MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
61255	MUTUM	12.404.848/0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66499	MUTUM	12.404.848/0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64667	NEPOMUCENO	11.930.935/0001-93	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	22.888.846/0001-42	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62755	OURO FINO	11.323.084/0001-10	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA

71086	PALMA	21.423.797/0001-00	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	17.734.625/0001-80	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67223	PARAISOPOLIS	12.153.728/0001-32	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA	23.193.485/0001-82	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67224	PASSA QUATRO	11.428.122/0001-08	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293/0001-72	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71222	PIRAPETINGA	11.342.716/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA	11.342.716/0001-93	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66397	PITANGUI	16.938.580/0001-00	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 192.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62493	POCO FUNDO	10.502.158/0001-13	HOSPITAL DE GIMIRIM	17.421.173/0001-86	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67002	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	11.109.004/0001-29	R\$ 327.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71533	UBERABA	13.809.927/0001-19	HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA	25.440.199/0001-08	R\$ 77.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67225	VIRGEM DA LAPA	11.501.565/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGEM DA LAPA	11.501.565/0001-79	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
				Total	R\$ 7.437.827,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565 DE 21 DE JUNHO DE 2021 EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS AÇÃO 4453 POLÍTICA HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA						
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021			
1	Adipômetro	10272	348,00			
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	41	677,00			
3	Agitador Magnético	1738	620,00			
4	Aglutinoscópio	2827	953,00			
5	Amnioscópio	95	1.964,00			
6	Analizador Automático para Hematologia	2828	123.414,00			
7	Analizador Bioquímico	180	94.134,00			
8	Analizador de Composição Corporal	11416	39.619,00			
9	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	70.334,00			
10	Analizador de Íons/ Eletrólitos	2877	31.734,00			
11	Analizador de Urina	10493	31.522,00			
12	Analizador Imunológico	2789	191.250,00			
13	Andador	909	243,00			
14	Aparelho de DVD	10	242,00			
15	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00			
16	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00			
17	Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	162.298,00			
18	Aparelho de Raio X - Móvel	361	192.579,00			
19	Aparelho de Som	1748	289,00			
20	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00			
21	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00			
22	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	6.715,00			
23	Aparelho para Tração Ortopédica	882	243,00			
24	Aquecedor de Fluídos/ Sangue	531	18.435,00			
25	Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	122,00			
26	Ar Condicionado	2569	1.733,00			
27	Armário	2138	949,00			
28	Armário Vitrine	2131	1.716,00			
29	Arquivo	1730	802,00			
30	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00			
31	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00			
32	Autoclave Vertical	2271	23.104,00			
33	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00			
34	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00			
35	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00			
36	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00			

37	Balança para Laboratório	10265	2.017,00
38	Balança Tipo Plataforma	2305	1.892,00
39	Balancim Proprioceptivo	2965	399,00
40	Balcão de Atendimento	2709	1.152,00
41	Balde a Chute	2224	741,00
42	Balde a Pedal	2099	326,00
43	Balde/ Lixeira	1717	109,00
44	Bancada	53	3.330,00
45	Banho de Parafina	377	1.438,00
46	Banho-Maria	220	2.279,00
47	Banho-Maria (para alimentos)	1828	911,00
48	Banho-Maria para Lactário	10257	32.693,00
49	Banqueta	2711	691,00
50	Banqueta Dobrável	11084	58,00
51	Banqueta para Parto Vertical	11074	1.259,00
52	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00
53	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00
54	Berço Aquecido	553	27.840,00
55	Berço Hospitalar com Grades	20	3.126,00
56	Berço para Recém Nascido	2011	995,00
57	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	14.550,00
58	Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.289,00
59	Biombo	1737	778,00
60	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00
61	BIPAP	10463	8.396,00
62	BIPAP com Monitor Gráfico	11241	28.693,00
63	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00
64	Bomba de Infusão	407	5.434,00
65	Bomba de Infusão de Seringa	10452	6.741,00
66	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00
67	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.772,00
68	Bomba Elétrica p/ Sucção Ordenhadeira	246	239,00
69	Braçadeira para Injeção	10541	307,00
70	Cabideiro	10806	176,00
71	Cadeira	759	113,00
72	Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	428,00
73	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00
74	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00
75	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.171,00
76	Cadeira Oftalmológica	1364	12.422,00
77	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	464,00
78	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00
79	Cadeira Universitária	2272	292,00
80	Cama Comum (não hospitalar)	1236	843,00
81	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)	765	2.406,00
82	Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica	1002	18.785,00
83	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	1981	4.072,00
84	Cama PPP	10844	7.929,00
85	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	14.709,00
86	Capela de Fluxo Laminar	1863	21.862,00
87	Capnógrafo	149	17.392,00
88	Cardiotocógrafo	108	27.054,00
89	Cardiovorsor	936	26.215,00

90	Carro de Curativos	1855	1.459,00
91	Carro de Emergência	10798	4.283,00
92	Carro Maca Avançado	10805	9.837,00
93	Carro Maca Simples	1488	3.731,00
94	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00
95	Carro para Transporte de Cadáveres	2223	5.502,00
96	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.518,00
97	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.387,00
98	Carro Térmico	2089	70.568,00
99	Central de Nebulização	2964	2.110,00
100	Cicloergômetro	3068	3.937,00
101	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.088,00
102	Colposcópio	378	19.121,00
103	Comadre	1006	169,00
104	Compressor (para comprimidos)	2149	189.367,00
105	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00
106	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
107	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	21.313,00
108	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	31.795,00
109	Condutivímetro	2160	8.802,00
110	CPAP	626	3.579,00
111	Criocautério	3132	3.621,00
112	Cronômetro	2144	48,00
113	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
114	Deionizador	2351	1.438,00
115	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00
116	Destilador de Água	2339	1.691,00
117	Desumidificador	2303	3.325,00
118	Detector Fetal	421	1.640,00
119	Divã	1678	819,00
120	Eletrocardiográfico	451	12.882,00
121	Elevador para Transposição de Leito	10554	7.789,00
122	Encapsuladora	2875	1.591,00
123	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	50.476,00
124	Endoscópio Rígido	547	100.685,00
125	Escada com 2 degraus	1829	288,00
126	Escada com 3 degraus	10902	447,00
127	Escada de 7 degraus	2374	201,00
128	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	113,00
129	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.596,00
130	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00
131	Esfigmomanômetro de Pedestal	89	916,00
132	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00
133	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00
134	Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	988,00
135	Espirômetro	597	16.158,00
136	Estação de trabalho	11490	962,00
137	Estadiômetro	10267	625,00
138	Estante	1921	566,00
139	Esteira Ergométrica	3	4.827,00
140	Estetoscópio Adulto	85	307,00
141	Estetoscópio de Pinard	79	112,00
142	Estetoscópio Infantil	110	302,00

143	Estimulador Neuro-Muscular	843	2.175,00
144	Estufa de Secagem	2825	3.652,00
145	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	24.526,00
146	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00
147	Fogão	2894	1.115,00
148	Forno de Microondas	1994	573,00
149	Forno Industrial	1851	1.492,00
150	Fotóforo	3069	4.222,00
151	Freezer Comum	1414	2.817,00
152	Freezer para Banco de Leite	10906	4.888,00
153	Furadeira Elétrica de Bancada	2347	576,00
154	Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	326,00
155	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00
156	Glicosímetro	428	145,00
157	Goniômetro	3027	205,00
158	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	111.975,00
159	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	71.788,00
160	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	219.347,00
161	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	7.304,00
162	Hemoglobinômetro	2158	10.089,00
163	Homogeneizador	1858	1.457,00
164	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
165	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00
166	Impressora Matricial	11102	2.749,00
167	Incubadora de Transporte Neonatal	852	38.150,00
168	Incubadora Neonatal (estacionária)	537	36.680,00
169	Lanterna Clínica	2705	85,00
170	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00
171	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
172	Laser para Fisioterapia	3001	5.503,00
173	Leitor de Código de Barras	1234	332,00
174	Longarina	494	651,00
175	Maca de Transferência (dois carros)	2945	5.184,00
176	Manta Térmica Elétrica	1656	679,00
177	Máquina de Costura Industrial	2456	2.757,00
178	Máquina para Produzir Gelo	2943	5.087,00
179	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	237.731,00
180	Mesa Antropométrica	10128	559,00
181	Mesa Auxiliar	2102	588,00
182	Mesa de Cabeceira	2234	692,00
183	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	975,00
184	Mesa de Escritório	1868	537,00
185	Mesa de Exames	1222	2.938,00
186	Mesa de Mayo	3026	557,00
187	Mesa de Reunião	2659	448,00
188	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00
189	Mesa Ginecológica Elétrica	662	12.141,00
190	Mesa Ortostática	3007	6.686,00
191	Mesa para Computador	2098	499,00
192	Mesa para Consultório	1923	458,00
193	Mesa para Impressora	2150	154,00
194	Mesa para Refeição	2304	438,00
195	Mesa para Refeitório	2426	1.106,00

196	Misturador Laboratorial	466	5.201,00
197	Mocho	2954	491,00
198	Monitor Multiparâmetros	673	17.247,00
199	Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	24.655,00
200	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	43.727,00
201	Morsa para Furadeira de Bancada	2295	138,00
202	Nebulizador Portátil	586	187,00
203	Negatoscópio	541	1.144,00
204	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
205	No Break (Para Servidor)	10990	8.977,00
206	Otoscópio Simples	1073	731,00
207	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
208	Papagaio	496	118,00
209	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00
210	pHmetro - Medidor	304	3.816,00
211	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
212	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
213	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00
214	Projetor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
215	Prono-supinador	10438	544,00
216	Purificador de Ar	10582	2.636,00
217	Radiômetro para Fototerapia	806	2.741,00
218	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
219	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
220	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	2.139,00
221	Relógio de Parede	2482	118,00
222	Resfriador Rápido para Lactário	10258	39.518,00
223	Roteador (LAN)	2594	250,00
224	Seladora	1503	1.159,00
225	Serra para Gesso	3054	2.209,00
226	Serra Tico-Tico	11065	360,00
227	Simulador de Parto	1857	2.770,00
228	Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	172.438,00
229	Sofá-cama Hospitalar	1990	2.654,00
230	Suporte de Hamper	2692	500,00
231	Suporte de Soro	2369	438,00
232	Switch	1327	3.253,00
233	Tábua de Quadríceps	3094	230,00
234	Tábua de Tríceps	3103	130,00
235	Tela de Projeção	2625	826,00
236	Telefone	1382	120,00
237	Televisor	2259	1.451,00
238	TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.100,00
239	TENS e FES	3093	1.573,00
240	Termohigrômetro	1339	181,00
241	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00
242	Titulador Automático	2797	25.753,00
243	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	146.165,00
244	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	301.287,00
245	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00
246	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00
247	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00
248	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	94.303,00

249	Ventilômetro/ Respirômetro	10294	12.575,00
250	Viscosímetro	973	12.422,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 – RELATÓRIO DESCritivo DE RESULTADOS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCritivo DE RESULTADOS										
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:									
BENEFICIÁRIO:										
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$									
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)										
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS										
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária					
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II										

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor (a), em 21/06/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente, em 22/06/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a), em 22/06/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 23/06/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31119990** e o código CRC **5BB4E482**.

Referência: Processo nº 1320.01.0064973/2021-69

SEI nº 31119990



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0070912/2021-57 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.591, 02 DE julho DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 – Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios/beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, , a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os indicadores para verificação adequada dos recursos serão o percentual de contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB” para hospitais de apoio à Rede de Urgência e Emergência e “Valor da Taxa de Ocupação Geral” para hospitais de transição, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta para o indicador “percentual de contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB” é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - A meta para o indicador “Valor da Taxa de Ocupação Geral” é valor maior que 80% e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§4º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$13.976.710,50 (treze milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001. 334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.591, DE 02 DE JULHO DE 2021**LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
66504	ABAETE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	16.505.851/0001-26	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65049	AIURUOCA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AIURUOCA	16.596.611/0001-84	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67785	ALPINOPOLIS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	16.698.771/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67784	ALTEROSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	00.112.288/0001-96	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64228	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	12.111.691/0001-80	R\$ 140.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64983	BAEPENDI	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	18.591.792/0001-81	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
68351	BAMBUI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	17.032.293/0001-91	R\$ 222.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65214	BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO	17.226.044/0001-37	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67081	BELO HORIZONTE	FUNDACAO EDUCACIONAL	17.178.203/0006-80	R\$ 335.028,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

		LUCAS MACHADO FELUMA			ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
71374	BELO HORIZONTE	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 77.092,50	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
68354	BELO HORIZONTE	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
66682	BELO HORIZONTE	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
68050	BELO HORIZONTE	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
67786	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0001-75	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
66202	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0001-75	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
65230	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0001-75	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
66496	BOTELHOS	FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS	18.895.284/0001-97	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
68669	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	12.134.901/0001-55	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
65044	CAETANOPOLIS	HOSPITAL DR. PACIFICO MASCARENHAS DALLE	23.221.286/0001-30	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA

65307	CAMANDUCAIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71242	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64643	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65048	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 20.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65050	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 57.919,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65052	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 22.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62734	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654/0001-26	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65939	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654/0001-26	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71674	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	19.343.383/0001-29	R\$ 77.092,50	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67899	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	19.343.383/0001-29	R\$ 130.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62748	CARRANCAS	CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO SAÚDE E	17.953.217/0001-19	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA

		ASSISTÊNCIA A MENORES DE CARRANCAS			
71694	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	11.221.104/0001-42	R\$ 79.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71792	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	11.221.104/0001-42	R\$ 91.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71420	CONSELHEIRO LAFAIETE	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO CAMILO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	19.719.103/0001-34	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67090	COROMANDEL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	19.849.462/0001-06	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67669	ENTRE RIOS DE MINAS	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580/0001-61	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65062	ERVALIA	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17.763.343/0001-00	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67789	GUAPE	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	19.093.202/0001-53	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67336	GUARANESIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	20.739.801/0001-80	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
66916	ILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64990	ILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA

63919	ITABIRINHA	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R\$ 1.000.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65428	ITABIRITO	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO DE ITABIRITO	60.975.737/0037-62	R\$ 310.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64225	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARAMBI	11.456.098/0001-02	R\$ 100.785,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
68796	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	R\$ 600.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64982	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	21.190.194/0001-05	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65683	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÍBA	97.552.158/0001-06	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
63666	JORDANIA	FUNDAÇÃO PAULO VI	16.985.970/0001-23	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
69713	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 50.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67216	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71673	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22.228.571/0001-10	R\$ 77.092,50	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71245	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE	22.228.571/0001-10	R\$ 77.093,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS

		MACHADO			PLATAFORMA
67591	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22.228.571/0001-10	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
66180	MANHUMIRIM	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	22.296.115/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
68707	MATEUS LEME	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	22.420.830/0001-00	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65429	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAÍ	22.532.311/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
66184	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAÍ	22.532.311/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62747	MONTE BELO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	02.798.796/0001-03	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
69044	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67259	MUTUM	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64994	NEPOMUCENO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	22.888.846/0001-42	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62569	NOVA ERA	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	22.913.347/0001-68	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64802	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE	23.020.456/0001-19	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

		OURO FINO			ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
67597	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
62348	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
68798	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINS	11.193.359/0001-49	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
67788	PARAGUACU	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU	04.079.079/0001-49	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
64090	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293/0001-72	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
64992	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293/0001-72	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
62733	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	12.237.669/0001-80	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
71536	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	23.479.421/0001-42	R\$ 75.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
62851	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES	23.479.421/0001-42	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
62745	PITANGUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA

62737	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	21.443.249/0001-41	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62735	PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PORTEIRINHA	22.683.783/0001-98	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62739	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	14.166.883/0001-19	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67239	RAUL SOARES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES	24.090.409/0001-04	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
63418	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	11.482.116/0001-20	R\$ 500.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
65056	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	11.482.116/0001-20	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62732	RIO PIRACICABA	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO	24.233.322/0001-49	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67593	RIO PRETO	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA RIO PRETO	24.287.484/0001-60	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62729	SABARA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ	24.315.681/0001-45	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
67096	SACRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO	24.334.112/0001-47	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62728	SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	24.618.704/0001-90	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS

					PLATAFORMA
66479	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA	24.899.874/0001-90	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71307	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	21.249.081/0001-38	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
66686	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	21.249.081/0001-38	R\$ 112.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
63209	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	25.437.948/0001-30	R\$ 587.570,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
62744	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	25.437.948/0001-30	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
64224	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.491.247/0001-74	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
63417	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71514	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	03.851.397/0001-13	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
71327	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	03.851.397/0001-13	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
68083	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	03.851.397/0001-13	R\$ 2.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIITAIS PLATAFORMA
68079	VESPASIANO	FUNDAÇÃO	03.851.397/0001-13	R\$ 97.919,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

VESPASIANENSE DE SAÚDE

ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

R\$ 13.976.710,50

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.591, DE 02 DE JULHO DE 2021 – INDICADOR

Indicador: Percentual de contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB (Hospital de apoio à Rede de Urgência e Emergência)

Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital.

Método de cálculo: (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo o Hospital) / (Nº de internações de residentes da território)*100

Fonte: Sistema de Informação Hospitalar (SIH)

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Indicador: Valor da Taxa de Ocupação Geral

Descrição: indicador mensura a ocupação dos leitos em relação aos leitos disponíveis, excluindo-se os leitos de UTI.

Método de cálculo: TOG = (Total de permanências-dia,no período) / (Total de Leitos-dia,no mesmo período.) x 100

Fonte: SIH/CNES

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: >80%

Número de períodos de monitoramento: 1

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

NÚMERO DA	Município	Beneficiário	Meta	Parâmetro de definição
-----------	-----------	--------------	------	------------------------

INDICAÇÃO PARLAMENTAR				da meta (Taxa de Ocupação Geral)
66504	ABAETE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	50%	25,15
65049	AIURUOCA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AIURUOCA	50%	22,8
67785	ALPINOPOLIS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	50%	29,9
67784	ALTEROSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	50%	19,79
64228	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	50%	26,2
64983	BAEPENDI	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	50%	73,26
68351	BAMBUI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	50%	43,13
65214	BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO	50%	90,12
67081	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
71374	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
68354	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
66682	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
68050	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
67786	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
66202	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
65230	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
66496	BOTELHOS	FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS	50%	54,37
68669	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	50%	NSA
65044	CAETANOPOLIS	HOSPITAL DR. PACIFICO MASCARENHAS DALLE	50%	29,55
65307	CAMANDUCAIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE	50%	44,39

CAMANDUCAIA				
71242	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
64643	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
65048	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
65050	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
65052	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
62734	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	50%	39,88
65939	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	50%	39,88
71674	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	50%	41,38
67899	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	50%	41,38
62748	CARRANCAS	CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA A MENORES DE CARRANCAS	50%	13,57
71694	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	50%	31,00
71792	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	50%	31,00
71420	CONSELHEIRO LAFAIETE	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO CAMILO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	50%	50,75
67090	COROMANDEL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	50%	40,42
67669	ENTRE RIOS DE MINAS	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	50%	27,74
65062	ERVALIA	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	50%	43,09
67789	GUAPE	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	50%	18,95
67336	GUARANESIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	50%	37,35

66916	IILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	50%	11,57
64990	IILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	50%	11,57
63919	ITABIRINHA	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	50%	33,12
65428	ITABIRITO	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO DE ITABIRITO	50%	71,84
64225	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARAMBI	50%	7,92
68796	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARANDIBA	50%	40,13
64982	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	50%	24,82
65683	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÍBA	50%	32,93
63666	JORDANIA	FUNDAÇÃO PAULO VI	50%	8,31
69713	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	50%	80,91
67216	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	50%	80,91
71673	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	50%	38,63
71245	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	50%	38,63
67591	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	50%	38,63
66180	MANHUMIRIM	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	50%	61,38
68707	MATEUS LEME	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	50%	32,99
65429	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAI	50%	17,85
66184	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAI	50%	17,85
62747	MONTE BELO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	50%	26,75
69044	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	50%	NSA
67259	MUTUM	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	50%	20,96

64994	NEPOMUCENO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	50%	30,57
62569	NOVA ERA	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	50%	22,51
64802	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	50%	52,55
67597	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	50%	52,55
62348	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	50%	52,55
68798	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINS	50%	11,67
67788	PARAGUACU	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU	50%	19,44
64090	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	50%	27,64
64992	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	50%	27,64
62733	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	50%	41,61
71536	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	50%	26,2
62851	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	50%	26,2
62745	PITANGUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	50%	49,13
62737	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	50%	4,71
62735	PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PORTEIRINHA	50%	46,44
62739	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	50%	5,74
67239	RAUL SOARES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES	50%	38,87
63418	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	50%	17,99
65056	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	50%	17,99
62732	RIO PIRACICABA	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO	50%	18,68

67593	RIO PRETO	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA RIO PRETO	50%	15,65
62729	SABARA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ	50%	41,73
67096	SACRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO	50%	38,89
62728	SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	50%	23,06
66479	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA	50%	111,09
71307	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	50%	33,51
66686	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	50%	33,51
63209	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	50%	48,95
62744	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	50%	48,95
64224	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50%	37,99
63417	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	50%	18,4
71514	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18
71327	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18
68083	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18
68079	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.591, DE 02 DE JULHO DE 2021**RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO****RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS**

Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:				
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$				
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 06/07/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 06/07/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 07/07/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31753409** e o código CRC **1A53CB70**.

Referência: Processo nº 1320.01.0070912/2021-57

SEI nº 31753409